



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE JULHO DE 1990, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL CURVELO – MINAS GERAIS.

Art. 1º. Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 8º do Art.39 da Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, e aos vereadores sem filiação partidária constituírem bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, perdendo as lideranças de bancada, quando existentes, suas atribuições, prerrogativas e vantagens legais e regimentais.

§1º A constituição de bloco parlamentar e a alteração na sua composição se consumarão por meio de comunicação dirigida à Mesa, contendo assinatura da maioria dos membros de cada representação partidária e dos vereadores sem filiação partidária que o componha.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada e dos vereadores sem filiação partidária que o integre.

§3º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§4º (...)

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada ou de vereadores sem filiação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º A Bancada ou Vereador sem filiação partidária que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 2º. Fica acrescentado §9º ao Art.39 da Resolução nº 05 de 1990, com a seguinte redação:

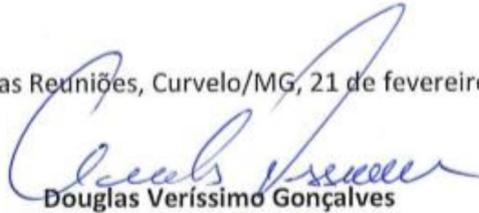
“Art.39. (...)

(...)

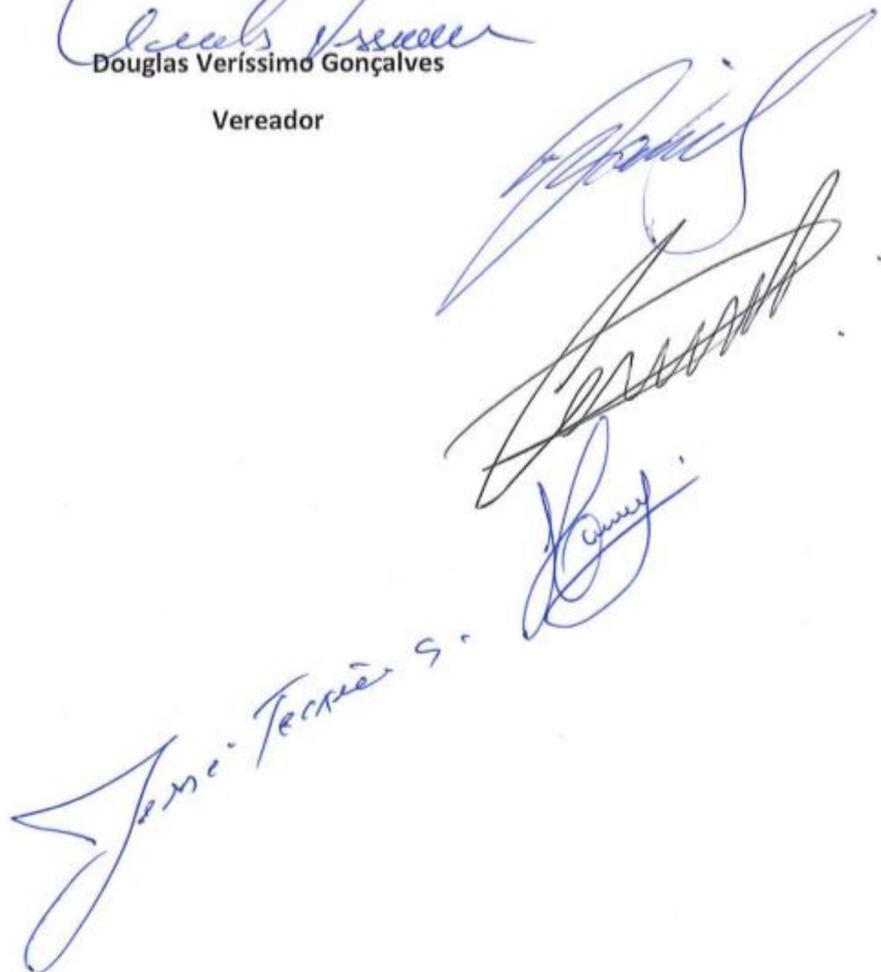
§9º Não implicará em extinção do Bloco Parlamentar a desfiliação partidária de Vereador que o compõe.”

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 21 de fevereiro de 2022.


Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador


José Teófilo S.